



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

F03 01
A.07 98

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITALIZADO E LOCAÇÃO DE SCANNER PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE

DATA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2019

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATADA: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

Aracaju, 28 de dezembro de 2018.

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA - SE
A/C: Sr. Presidente da Câmara

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO



O AV176+ é um compacto scanner duplex de alta velocidade. Projetado para digitalizar documentos até o tamanho ofício e cartões de plástico, o AV176+ pode ser usado para capturar todas as informações que você precisa em um desempenho rápido e confiável.

A entrada reta do papel no scanner permite uma transmissão suave e confiável que evita o atolamento de documentos. Ele também garante papel mais espesso até 400 g/m² e com relevo e cartão de plástico de até 1,25 milímetros podem ser transmitidos sem problemas.

Com o alimentador automático de documentos com capacidade para 50 folhas, o AV176+ oferece rápida velocidade de digitalização de 40 páginas por minuto para documentos de face simples e 80 imagens por minuto a 200 dpi para documentos frente e verso colorido.

Para facilitar o uso, nove digitalizações predefinidas podem ser programadas para diferentes aplicações. Todo o processo de digitalização é simples basta escolher uma configuração pré-definida e pressionar o botão SCAN para digitalizar. Tarefas como a digitalização e armazenamento ou o envio de imagens para aplicativos tornam-se processos completamente automatizados.

O AV176+ também é equipado com vários recursos inovadores, tais como detecção automática de cores, remoção automática de página em branco, correção de desvio e detecção de alimentação múltipla ultrasônica para capturar páginas sobrepostas. Esses recursos ajudam os usuários a digitalizar documentos de forma eficiente e eficaz.

[Handwritten signature]

GED

O GED é um sistema que permite o gerenciamento de grandes volumes de documentos de uma forma estruturada e segura, sejam eles projetos, planilhas, imagens, relatórios, vídeos ou textos, em diversos formatos de arquivos eletrônicos. Os documentos eletrônicos poderão ser acessados por diversas chaves de busca, e em qualquer lugar do mundo, na tela do seu computador, basta ter acesso à internet. É o fim dos imensos estoques de documentos fiscais, livros, contratos, fotos, vídeos, pedidos, etc. Os documentos podem ser certificados digitalmente por um cartório, tendo validade jurídica reconhecida. Tudo isso de forma simples, rápida e segura.

Benefícios

- Diminuição do espaço físico para arquivamento;
- Busca avançada por informações;
- Integração entre departamentos;
- Utilização simultânea dos documentos;
- Acesso a cópias legais via Internet.

Assinatura Digital

- Regido pelas normas da ICP Brasil
- Formato de assinatura: PKCS#7
- Assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica (M.F. 2.200)

Recursos Disponíveis

- Acesso disponível para clientes e usuários externos;
- Transparência e facilidade para acesso aos documentos;
- Documentos distribuídos em pastas;
- Maior facilidade para utilização;
- Comentários por documento;
- Agilidade e registro da comunicação;
- Busca por campos e palavra-chave;
- Auxílio para encontrar o que se precisa;
- Relacionamento entre documentos;
- Criação de uma rede de documentos vinculados entre si;
- Links para acesso externo aos documentos;
- Descomplicação para compartilhar informação;
- Manutenção de Favoritos e Histórico;
- Facilidade para localização;
- Identifica o que cada usuário realizou;
- Controle do fluxo de assinaturas digitais;
- Possibilita a assinatura digital remota em grupo;

J.P


CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor Mensal dos Serviços: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Prazo de Instalação e Treinamento: Imediato
- Proposta válida por 60 dias.
- Nestes valores estão inclusas despesas com implantação e treinamento.

Atenciosamente,



Gerailson José de Oliveira
(79) 9940-2169
Diretor Comercial

Aracaju, 27 de dezembro de 2018.

Para:

Câmara Municipal de Umbaúba - SE

Estamos enviando pré-proposta, conforme solicitado no contato realizado, para
Locação de Software para Gerenciamento de Conteúdo Digitalizado e Locação de Scanner.

Proposta Comercial – Valores em Reais

Áreas / Setores	Descrição
Administração Geral	Gerenciamento de Digitalização com disponibilização de equipamentos necessários para execução do GED.
Administração Geral	Scanner

VALORES MENSAIS

Total = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

A - Considerações Finais


- ✓ A presente proposta é válida até: 31/03/2019.

Aguardamos sua avaliação e aprovação.

Nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Estamos contentes e motivados com a possibilidade de ampliar nossos serviços com *Câmara Municipal de Umbaúba - SE* como cliente DIRETRIZ.

Atenciosamente,


Waldinei de Queiroz
Relacionamento com Clientes
waldinei@diretriz.net



Rua Manoel Inácio Teixeira, 06 – Suíça – Aracaju - SE

☎ (79) 3222-0620

✉ diretriznordeste@diretriz.net / 🌐 www.diretriz.net



Recife, 28 de dezembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Estamos encaminhando nossa proposta comercial para locação de Equipamento Scanner.

DESCRIÇÃO

O **DR-C130** é um scanner intuitivo e de alta velocidade, acrescenta valor a empresas e grupos de trabalho, com um conjunto de software profissional completo e simples integração com sistemas em nuvem, facilitando a captura e compartilhamento de informação.

Características

- Digitalização duplex de alta velocidade, até 60 ipm e a cores
- Manuseio de papel confiável com liberação de alimentação dupla
- Design versátil e ultra compacto
- Inclui um conjunto de software poderoso
- Plug-ins de serviço em nuvem para Google Docs, Evernote e SharePoint

Digitalização rápida e produtiva

Digitalização de alta velocidade, até 30 ppm/60 ipm a cores e em preto e branco, graças às inovadoras tecnologias de sensor de imagem CMOS e LED de alta intensidade de brilho. A possibilidade de digitalizar documentos duplex numa única passagem torna o seu fluxo de trabalho com documentos mais rápido, enquanto o alimentador automático de documentos para 50 folhas permite-lhe manter um elevado nível de produtividade. O DR-C130 economiza até 50 por cento de energia em relação aos seus concorrentes no mercado.

Manter uma produtividade excepcional

O DR-C130 trabalha com uma grande variedade de papel, desde cartões espessos a folhas longas até 3 m de comprimento. O design do tabuleiro do scanner de três posições permite digitalizar com o tabuleiro de fechado, aberto ou entreaberto, fornecendo versatilidade onde o espaço na mesa é essencial. Uma digitalização confiável é possível com o sistema de detecção alimentação dupla, que permite utilizar "ignorar e continuar" tarefas de digitalização em casos especiais ao digitalizar um envelope ou documento com um post-it colado.

Qualidade de imagem elevada

O DR-C130 inclui uma variedade de características de processamento de imagem para lhe ajudar a obter sempre resultados com uma qualidade extraordinária. Características como correção de desvio, ignorar página em branco e reconhecimento de orientação de texto, permitem uma reprodução de imagem precisa e exata.



J F INFORMÁTICA & CONSULTORES

Desenvolvimento de Sistemas e Prestação de Serviços
C.N.P.J. - 03.203.151/0001-35

F03 07
A.33 Pz

SISGED

SisGed é uma solução completa que oferece a digitalização da imagem poderoso nível de produção e captura de dados sem custos por clique ou limitações de funções de digitalização e OCR. É a resposta perfeita para bureaux de serviços de digitalização, digitalização departamentos dentro de grandes corporações ou empresas de qualquer setor a necessidade de recuperar o atraso em sua carteira de converter arquivos de papel em imagens eletrônicas.

Melhora o processo de negócio das organizações através da captura de imagens e dados e transformá-los em informação pesquisável organizado e, em seguida enviá-los para qualquer sistema de gerenciamento de documento ou banco de dados. Oferece uma vasta gama de compatibilidade com os sistemas de gestão de documentos, aplicações de armazenamento de banco de dados, scanners e outros dispositivos de captura e limpeza de imagem e soluções de processamento.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)

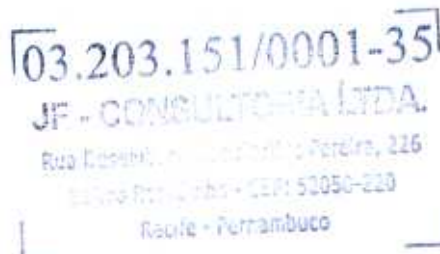
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todas as despesas com treinamento e implantação estão inclusas na proposta.
- Prestamos serviços em mais de 50 Órgãos Públicos em diversos estados, o que demonstra a qualidade dos nossos serviços.

Estamos a disposição para demonstrarmos nosso sistema, podendo assim identificar as necessidades do cliente.

Atenciosamente,

JF Informática e Consultores
Departamento Comercial





F 03
A 03

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

UMBAÚBA/SE, 03 de janeiro de 2019.

PROTOCOLO N° 05/2019.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner. UMBAÚBA/SE, 03 de Janeiro 2019.

Assunto: solicitação (faz)


**Encarregado(a) do
Protocolo**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em **R\$ 13.640,00 (treze mil e seiscentos e quarenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de UMBAÚBA

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,



**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro**

A sua excelência

Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA - SERGIPE



F 03 09
A 03

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

UMBAÚBA/SE, 03 de janeiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa em locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner, conforme solicitado.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA



F. 03 10
A. 01 R

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 12, de 02 de Janeiro de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

UMBAÚBA/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Josefa Batista de Souza
JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



Fol. 11
Ass.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2019

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITALIZADO E LOCAÇÃO DE SCANNER QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Rua Benjamin Constant, 152, UMBAÚBA/SE, C.N.P.J n° 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr° FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, empresa sediada à Rua Urquiza Leal, n° 97, CEP49020-490, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ n° 19.087.653/0001-88, aqui representado pelo Sócio Administrador o **Sr° GERALSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF n° 033.019.629-02 e RG n° 34106006 SSP/SE brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de Software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner, para a Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais)**.

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;



F.33 12
A.33 23

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2019, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de UMBAÚBA

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;



F 33 13
A. 33 2

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;



F 33 14
1.33

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;



F 32 15
A 31 93

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

11.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de UMBÁÚBA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

UMBÁÚBA/SE, 03 de janeiro de 2019.

**Presidente
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



F. 16
A. 16

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PARECER JURÍDICO Nº 05/2019

Consiste o presente contrato de locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE e a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI ME, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UMBAÚBA/SE, 03 de janeiro de 2019.


Danilo Pereira Falcão
OAB 3749



107 17
107 9a

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2019.

Fernando Augusto Prado de Santana costa
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 12, 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de



F. 18
19/01/2019
18

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

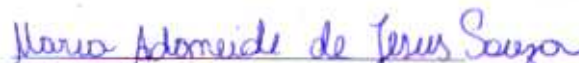
CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (DOZE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de UMBAÚBA, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

UMBAÚBA/SE, 03 de janeiro de 2019.


JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


MARIA ADANEIDE DE JESUS SOUZA
Secretária da C.P.L.


MARIA BERLANDJA FERREIRA CRUZ
Membro da C.P.L.



F. 03 19
ASS [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019** para a contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

UMBAÚBA/SE, 03 de janeiro de 2019.

Josefa Batista de Souza
JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da C.P.L



F. 20
ASS. *[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONTRATO N° 05/2019

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITALIZADO E LOCAÇÃO DE SCANNER QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**, Rua Benjamin Constant, 152, UMBÁÚBA/SE, C.N.P.J n° 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr° FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, empresa sediada à Rua Urquiza Leal, n° 97, CEP49020-490, Bairro Salgado Filho, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ n° 19.087.653/0001-88, aqui representado pelo Sócio Administrador o **Sr° GERALISON JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF n° 033.019.629-02 e RG n° 34106006 SSP/SE brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de Software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner, para a Câmara Municipal de UMBÁÚBA/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é **R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais)**.

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

[Handwritten signatures in blue ink]



F. 27
1.33

21

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2019, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de UMBAÚBA

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

GP

[Handwritten signature]



F 22
A 55

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

gp *[Handwritten signature]*



F. 2. 2
1. 3. 3
23
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

[Signature] *[Signature]*



F. 25 24
A. 55 97

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de UMBÁÚBA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

UMBAÚBA/SE, 03 de janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente
CONTRATANTE

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
GERAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jorge Macedo Lima Filho CPF 138.372.305-20

Fabio Guimarães Ribeiro CPF: 591127605-44



FEB 25
2019

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

CONTRATADO: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner.

VALOR CONTRATADO: R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de UMBAÚBA

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019.

UMBAÚBA/SE, 03 de Janeiro de 2019.

JOSEFA BATISTA DE SOUZA

Presidente da CPL



F. 26
1.3.3

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME**, objetivando contratação de empresa especializada em locação de software para gerenciamento de conteúdo digitalizado e locação de scanner, importando o valor global do contrato em **R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

UMBAÚBA/SE, 03 de Janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

UMBAÚBA/SE, 03 de Janeiro de 2019.

JOSEFA BATISTA DE SOUZA

Presidente da CPL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.087.653/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2013
NOME EMPRESARIAL TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R URQUIZA LEAL	NÚMERO 97	COMPLEMENTO LOJA 06
CEP 49.020-490	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERA49@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9940-2169	UF SE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/04/2018 às 13:22:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA LTDA – EIRELI

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a rua Min. Alberto Bragança nº 58, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49.037-630. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. Gerailson Jose de Oliveira Ltda. - EIRELI e terá sede na Rua Carlos Pereira de Melo nº141, Bairro Farolândia Aracaju/SE CEP: 49.030-150.

2ª O capital será de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios;

Comercio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Comercio varejista de artigos de papelaria;

Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos);

Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet;

Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos;

Atividades de cobranças e informações cadastrais.

4ª A empresa iniciará suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Gerailson Jose de Oliveira**, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI - ME**

CNPJ: 19.087.653/0001-88

NIRE: 28600007239

Pelo presente instrumento particular de Primeira Alteração Contratual na melhor forma de direito, os abaixo-assinados.

1. Gerailson Jose de Oliveira, brasileiro, capaz, solteiro, data de nascimento 19/03/1977, profissão comerciante, CPF nº 033.019.626-02, documento de identidade nº 3410600-6 2ª via SSP/SE expedida em 06/10/2006, residente a Rua Min. Alberto Bragança nº 58, Bairro Atalaia Aracaju/SE CEP: 49.037-630.

Na condição de titular da empresa GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, com sede e foro jurídico na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141, Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150, com seu contrato social arquivado na Jucese sob NIRE nº 28600007239 em 16/10/2013 e inscrito no CNPJ sob o nº 19.087.653/0001-88. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1 - Promove a alteração do nome empresarial GERAILSON JOSE DE OLIVEIRA EIRELI - ME, para TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS;
- 2 - Promove a alteração da sede situada na Rua Carlos Pereira de Melo nº 141 Bairro Farolândia Aracaju/SE Cep.: 49.030-150 para Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.
- 3- Promove a alteração do capital de R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais), para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

A vista das modificações ora ajustadas. Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial. TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME e terá como nome de fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS, e terá sua sede situada Rua Pastor Euclides Arlindo nº 549 loja A, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE Cep.: 49.052-330.

2ª O capital será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

F 23
1.000



3ª A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Máquinas e equipamentos para escritórios; Comercio Varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comercio varejista de artigos de papelaria; Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos);

Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet; Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos; Atividades de cobranças e informações cadastrais.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Gerailson Jose de Oliveira**, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.


7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrado declara, sob as penas da lei, de que não esteja impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

9ª A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, se necessário observada à legislação vigente sobre a matéria.

10ª Fica eleito o foro de Aracaju, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 29 de Maio de 2014.


Gerailson Jose de Oliveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/08/2014 SOB Nº. 20140194410
PROTOCOLADO: 14019441-0, DE 05/08/2014
JUCESE
RUA DEBORA, 286 06000723-9
CAMPUS - NE
TELEFONO: 79 3333-1111 FAX: 79 3333-1112

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE EIRELI – ME**

CNPJ 19.087.653/0001-88

NIRE 28600007239

Pelo Presente Instrumento particular de Segunda Alteração Contratual da melhor forma de direito, os abaixo assinados.

Gerallson José de Oliveira, brasileiro, empresário, capaz, solteiro, nascido em 19/03/1977, CPF nº 033.019.626-02, Carteira de Habilitação nº 04677900335 emissão 04/05/2016 Detran/SE, RG nº 3410600-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, 88 – Bairro Atalaia – CEP 49037-630 – Aracaju/SE.

Na condição de titular da Empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS – EIRELI – ME, Nome de Fantasia TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS, com sede e foro jurídico na Rua Pastor Euclides Arlindo, 549 – Loja A, Bairro Pereira Lobo – Aracaju-SE. CEP 49052-330 com seu contrato social arquivado na Jucese sob NIRE 28600007239 em 16/10/2013 e inscrito no CNPJ sob nº 19.087.653/0001-88, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O ENDEREÇO – A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Pastor Euclides Arlindo, 549 – Loja A, Bairro Pereira Lobo – CEP 49052-330 na cidade de Aracaju-SE, passa a fazê-lo no seguinte endereço Rua Urquiza Leal, nº 97 Loja 06, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490 na cidade de Aracaju-SE.

O CAPITAL – O Capital da empresa de R\$ 80.000,00 passará para R\$ 130.000,00.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO
“TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME”**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – ME, com sede e foro jurídico na Rua Urquiza Leal 97, Loja 6 – Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490 na cidade de Aracaju-SE.

Paragrafo Único: O local é o ponto de contato e as atividades serão exercidas em locais de terceiro e não tem estoque de mercadorias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2018 18:47 SOB Nº 20180025961.
PROTOCOLO: 180025961 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800150487; NIRE: 28600007239.
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

123
131
34
P

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto:

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para escritórios; Comércio Varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática; Reparação e Manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio Varejista de artigos de papelaria; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente (digitalização documental e digitalização indexação documental); Tratamento de Dados, provedores de serviço e aplicação e serviço de hospedagem internet; Serviços combinados de escritórios e apoio administrativos; Atividades de cobranças e informações cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em: 10/10/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por GERALSON JOSÉ DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda eu temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais em outros estabelecimentos do País, fora dele, se necessário observado a legislação vigente sobre a matéria.

Handwritten signature or initials.



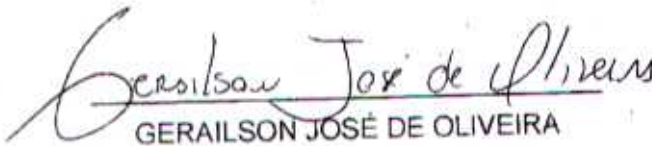
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2018 18:47 SOB Nº 20180025961.
PROTOCOLO: 180025961 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800150487. NIRE: 28600007239.
TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

35
83

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Aracaju, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2017.


GERAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2018 18:47 SOB Nº 20180025961.
PROTOCOLO: 180025961 DE 15/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800150487. NIRE: 28600007239.
TCSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS KIRELI ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

123 36
111 98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GERALSON JOSE DE OLIVEIRA

34109908 **002**

CPF **033.019.836-00** **DATA DE NASCIMENTO** **15/08/1979**

NOME
JOSE FETOR DE OLIVEIRA

ESPOSA
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA

FORMAÇÃO **PROFISSIONAL** **PROFISSIONAL**

PROFISSIONAL **02477600135** **VALIDADE** **03/08/2021** **PROFISSIONAL** **15/08/2013**

REMARKS

SEM OBSERVAÇÃO:

Generalson Jose de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **ARACAJU, SE** **DATA DE EMISSÃO** **04/08/2014**

[Signature]
 Diretor Geral do Detran-SE
 DIRETOR PRESIDENTE

01510107154
88019948707

DETRAN-SE (SERGIPE)

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1240922852

PROFISSIONAL
1240922852



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**
CNPJ: **19.087.653/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:14 do dia 12/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2019.

Código de controle da certidão: **5FEF.2133.908D.B464**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19087653/0001-88
Razão Social: TECNIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME
Nome Fantasia: TECNIS TECNOLOGIA E SISTEMAS
Endereço: R. PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549 SALA A / PEREIRA LOBO / ARACAJU / SE / 49052-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2018 a 10/01/2019

Certificação Número: 2018121202322019074405

Informação obtida em 17/12/2018, às 10:59:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.087.653/0001-88
Certidão n°: 160760122/2018
Expedição: 22/10/2018, às 11:08:03
Validade: 19/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.087.653/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 097135-2 **CNPJ/CPF:** 19.087.653/0001-88

Nome/Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

Nome de Fantasia:

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R URQUIZA LEAL, 97 - LOJA 06 - SALGADO FILHO - 49020-490**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	21/10/2013
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	21/10/2013
4761003	Com.var.de artigos de papelaria	21/10/2013
6311900	Trat.dados,prov.servs.apl.e ser.hosp.in.	21/10/2013
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	21/10/2013
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	21/10/2013
8219999	Prep.doc.servs.esp.apoio adm.n/esp.ante.	21/10/2013
8291100	Ativ.de cobranca e informac. cadastrais	21/10/2013
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericos	21/10/2013

Aracaju (SE), em 07 de Junho de 2018.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

F23 41
1.55

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 417131/2018

Inscrição Estadual: 27.142.664-0
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI
CNPJ: 19.087.653/0001-88
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549
PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052330

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/12/2018 09:59:00**, válida até **16/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181217MTFETB



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

42
92

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 417135/2018

Inscrição Estadual: 27.142.664-0
Razão Social: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELLI
CNPJ: 19.087.653/0001-88
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: RUA PASTOR EUCLIDES ARLINDO 549
PEREIRA LOBO - ARACAJU CEP: 49052330

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **17/12/2018 09:59:33**, é válida até **16/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181217MTFEWL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800209999

CNPJ: 19.087.653/0001-88

Contribuinte: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/02/2019.

Aracaju (SE), 20 de Novembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201800209999RSQc

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

F 23 44
1.55 97



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
Nome Fantasia:	TECSIS	Tipo	de Jurídica / 19.087.653/0001- 88
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	17/12/2018 10:02	Data de Validade:	* 16/01/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001810344 *	Nº da Autenticidade:	* 7433627302 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.